

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 10/2015

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 18/02/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18/02/2015 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4931/2015

Lei nº 4931 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4931 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

1º Segmento - Cultura

	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 941,60	R\$ 4.708,00
Associação Arte e Solidariedade Artsol	R\$ 1.255,47	R\$ 6.277,35
Coral Municipal Maestro Pedro Peliegrino	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Total.....	R\$ 8.197,07	R\$ 40.985,35

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 03.09.00.3.3.50.00.00.13.392.3002-2090.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de fevereiro de 2015

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de fevereiro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/033/2015 - je

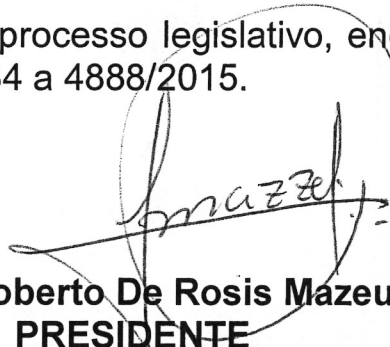
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/02, foram aprovados os Projetos de Lei n. 10, 12, 13, 14 e 15/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4884 a 4888/2015.

Atenciosamente,



José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
23/02/15
Lauras*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4884/2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

1º Segmento - Cultura

	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 941,60	R\$ 4.708,00
Associação Arte e Solidariedade Artsol	R\$ 1.255,47	R\$ 6.277,35
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Total.....	R\$ 8.197,07	R\$ 40.985,35

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 03.09.00.3.3.50.00.00.13.392.3002-2090.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2015.



José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE



Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO



Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

00 010

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 10/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

.....** Regulamento **.....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2015.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Juliano Cesar Rodrigues
PRESIDENTE


Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 10/2015, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Membro acolhe o parecer emitido pelo relator.

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 10/2015,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2015.


Fernando Jose Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2015. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções:

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, §1º, inciso I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de fevereiro de 2015.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de fevereiro de 2015.
OEP/074/2015/ls

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções com verba municipal, que serão concedidas às entidades culturais do nosso município, conforme solicitação anexa.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**À Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

CIENTE EM 12, 04, 2015

PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 10 /2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município, abaixo relacionadas, a título de subvenção, em **05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas**, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a verba municipal:

§ 1º Segmento Cultura

	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 941,60	R\$ 4.708,00
Associação Arte e Solidariedade Artsol	R\$ 1.255,47	R\$ 6.277,35
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 6.000,00	R\$30.000,00
Total	R\$ 8.197,07	R\$40.985,35

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 03.09.00.3.3.50.00.00.13.392.3002-2090.

ART. 2º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de fevereiro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 18/02/15

7 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

3 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosís Mazeu
Presidente

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

**ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO
VEREADOR**

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

**VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR**

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Art.1 ...Subvenção Social para as Entidades Culturais abaixo relacionadas, para o ano de 2015, 05 (cinco) parcelas, cada qual nos valores que seguem discriminados:

Entidade	Mensal	Total
Associação Pró de Bebedouro	R\$ 941,60	R\$ 4.708,00
Associação Arte e Solidariedade – ArtSol	R\$ 1.255,47	R\$ 6.277,35
Coral Municipal “Maestro Pedro Pelegrino”	<u>R\$ 6.000,00</u>	<u>R\$ 30.000,00</u>
Total.....	R\$ 8.197,07	R\$ 40.985,35

Para Atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 03.09.00-3.3.50.00.00-13.392.3002-2090.



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

CÂMARA

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920-0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, **02 de Fevereiro de 2.015.**
Ofício nº **010/2.015** – J.O.S.C.

Prezado Senhor

Venho através deste pedir que seja feito o projeto de lei a ser enviada para aprovação a Câmara Municipal de Bebedouro para as entidades no Segmento Cultural. Depois de avaliar as entidades quanto às prestações de conta e seus feitos durante o ano de 2014, destacando aquelas que mais produziram e que conseguiram pôr em prática seus projetos dentro do município e por vezes levando o nome de nossa cidade pelo estado e fora dele. Peço que alguns valores sejam reajustados para que as entidades possam suprir um pouco mais suas necessidades e também por ser somente três entidades culturais em nossa cidade, temos que incentivar e dar o nosso apoio. Os recursos serão pagos em **05 (cinco) parcelas** cada qual nos valores que se seguem.


Entidade Cultural Associação Pró-Arte de Bebedouro. Mensal: R\$ 941,60 Total: R\$ 4.708,00.

Associação Arte e Solidariedade – Artsol. Mensal: R\$ 1.255,47 Total: R\$ 6.277,35

Coral Municipal “Maestro Pedro Pellegrino” Mensal: R\$ 6.000,00 Total: R\$ 30.000,00.

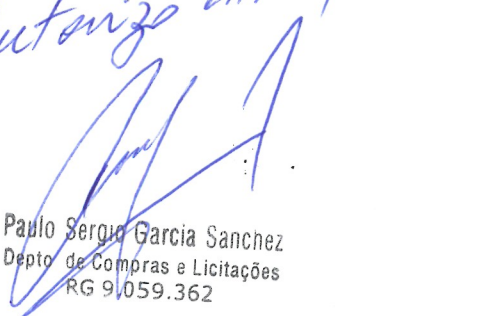
Sem mais, agradecemos e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente


GLAUCO DE CARVALHO CORRÊA
Coordenador
Coordenadoria de Cultura e Eventos de Bebedouro

ILMO. SR.
PAULO SERGIO GARCIA SANCHES
Responsável pelo Gabinete
Prefeitura Municipal de Bebedouro

“Deus seja Louvado”

Autorizo em 04/02/15

Paulo Sergio Garcia Sanchez
Depto de Compras e Licitações
RG 9.059.362

001